



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DO DÉCIMO ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 CONTRATO 0103/2021

**ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 0103/2021 –
CORRESPONDE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE VIGÊNCIA PERMITIDO PELO ART. 57, § 1º, II,
DA LEI 8.666/1993.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65631-310 telefone (099) 3212-2155, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Senhor **MÁRCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, inscrito no RG sob nº 1.555.233 SSP-PI e no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular n. 2035, Parque Piauí II, Timon/MA, e a empresa **CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELI - EPP**, com sede à Rua Zeferino Vieira, nº 1473, Bairro Macaúba, Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 25.078.209/0001-07, aqui representada pelo senhor, **FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, CPF nº 003.621.993-29 e RG nº 2.110.581 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Chico Doca, nº 257, bairro Acarape, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO Nº 0103/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa de **Engenharia para Construção de Oficina Ortopédica no Centro Especializado em reabilitação Maria do Carmo Neiva no Município de Timon - MA**, sujeitando as partes a Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação do prazo de vigência, permitido pelo art. 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8666/1993 para Construção de Oficina Ortopédica no Centro Especializado em reabilitação Maria do Carmo Neiva no Município de Timon - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditivado o prazo de vigência por mais 195 dias, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior (05/01/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 0103/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 06 de janeiro de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0303/2022-GP
CONTRATANTE


CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS
CASTELO BRANCO EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF Nº: 73265272315

2. 

CPF Nº: 079387133-68



JUSTIFICATIVA

**ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 0103/2021 -
CORRESPONDE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE VIGÊNCIA PERMITIDO PELO ART. 57, § 1º, II,
DA LEI 8.666/1993.**

Cuida-se de pedido de aditivo de prorrogação de prazo de vigência, permitido pelo art. 57, § 1º, II, § 2º, da Lei 8666/1993, cujo objeto é a execução dos Serviços Engenharia para a Construção de Oficina Ortopédica no Centro Especializado em reabilitação Maria do Carmo Neiva no Município de Timon – MA.

A justificativa para o presente aditivo se apresenta demonstrado nas peças técnicas (Planilha de Reprogramação de Serviços – ADITIVO e parecer técnico) anexados, demonstrando a necessidade dos serviços que não foram contemplados na planilha inicialmente contratada, e que se faz necessários para dar a obra maiores condições de segurança àquela unidade de saúde.

Nesse sentido, considerando a justificativa apresentada, e os documentos acostados, vê-se que o pedido de aditivo de prorrogação de prazo de execução se fundamenta na previsão do art. 57, § 1º, II, § 2º, da Lei 8.666/1993.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para elaboração da Minuta do Termo Aditivo e demais trâmites, sob censura do Secretário Municipal de Saúde.

Timon/MA, 05 de janeiro de 2023.



MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0303/2022-GP



§ 1º. As pessoas delegadas à 14ª CMS, serão eleitas dentro de seus seguimentos, obedecendo a paridade prescrita na Resolução 453 do CNS, e em conformidade as vagas dispostas nesse Regimento.

CAPÍTULO VI – Seção I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16. A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde será composta por membros do COMSAUDE indicados pelo plenário do mesmo e representantes da gestão, nos moldes a seguir elencados:

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo/a Presidente e ou conjuntamente.

Art. 17. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral;
- II. Secretaria Geral;
- III. Comissão de Conteúdo e Metodologia;
- IV. Comissão de Comunicação, Informação;
- V. Comissão de Articulação e Mobilização;
- VI. Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade; e
- VII. Comissão de Cultura e Educação Popular.

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. A Coordenação Geral cabe:

- I. Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para as todas etapas da 14ª CMS;
- II. Acompanhar a execução orçamentária de todas etapas da 14ª CMS;
- III. Analisar e aprovar a prestação de contas da 14ª CMS;
- IV. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 14ª CMS, submetendo-as ao Pleno do COMSAUDE.
- V. Indicar, como apoiadores, pessoas representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário
- VI. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- VII. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- VIII. Submeter à aprovação do COMSAUDE as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IX. Supervisionar todo o processo de organização da 14ª CMS.

Art. 19. A Secretaria Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 14ª CMS;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 14ª CMS para providências.

Art. 20. À Comissão de Conteúdo e Metodologia cabe:

- I. O detalhamento de sua metodologia;
- II. Propor os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- III. A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- IV. Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Municipal e os seus controles necessários;
- V. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;
- VI. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho na conferência;
- VII. Consolidar os Relatórios das plenárias municipais populares e prepará-los para distribuição às Delegadas e

aos Delegados da 14ª CMS;

- VIII. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- IX. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Municipal, aprovadas na Plenária Final da 14ª CMS;
- X. Estruturar o Relatório Final da 14ª CMS a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde; e
- XI. Encaminhar em até 30 (trinta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 14ª CMS ao CES-MA e a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 21. - À Comissão de Comunicação, Informação cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 14ª CMS;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 14ª CMS;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 14ª CMS;
- IV. Promover ampla divulgação da 14ª CMS nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do COMSAUDE e órgãos de comunicação da Secretaria de Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 22. À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 14ª CMS, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 23. À Comissão de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização das Plenárias populares de Saúde em toda zona rural e urbana da 14ª CMS;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 14ª CMS;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de todas as etapas municipais, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 14ª CMS.

Art. 24. À Comissão de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 14ª CMS;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 14ª CMS;
- III. Contribuir com a construção metodológica da 14ª CMS, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 14ª CMS.

CAPÍTULO VII Seção I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. As despesas com a preparação e realização da 14ª CMS, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à realização da 14ª CMS,

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 26. Caberá ao Pleno do COMSAUDE, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipais da 14ª CMS, de acordo com este regimento.

Art. 27. O Monitoramento da 14ª CMS, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária de todas entidades do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 14ª CMS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 14ª CMS, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO OLIVEIRA LUZ
Presidente

Homologo a presente Resolução nos termos do art. 16 do regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão.

MÁRCIO DE SOUZA SA
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – CGCL
INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Oficina Ortopédica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 12/01/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 24/01/2023. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 24/01/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 11/01/2023. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo do Quinto Aditivo ao Contrato nº 0103/2021.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 195 dias a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior (05/01/2023). **Fundamentação:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundação Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** Construtora Flavio Santos Castelo Branco Eireli - EPP, representada pelo Sr. Flavio Santos Castelo Branco, CPF nº 003.621.993-29. **Data de Assinatura:** 06/01/2023.